

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ago/Set 2003 - Edição 013

**Nesta edição, tudo sobre o
IX Congresso de Rio Quente/GO:**As alterações no Regulamento de
Honorários e no Estatuto Social
da ADVOCEF

A opinião dos participantes

A jornada legal do advogado

O plano urgente dos juniores

As outras decisões importantes

Participação e democracia em Goiás

Cerca de 250 pessoas compareceram ao IX Congresso da ADVOCEF, realizado na Pousada do Rio Quente, em Goiás, entre os dias 14 e 16 de agosto, para discutir assuntos dos advogados da CAIXA. "Foi o mais concorrido de todos os que presenciei", comentou o presidente da entidade, Darli Barbosa. Além das presenças ilustres de convidados e homenageados, foi destacada pelo presidente a participação interessada e responsável dos novos advogados da CAIXA, que debateram e apresentaram sugestões. "Foi um grande passo para sepultar de vez a "indisposição" inicial constatada em algumas unidades entre advogados antigos e os juniores", avaliou o advogado júnior André Luiz Vieira, do JURIR/GO.

"Na verdade, novos e antigos representaram a categoria com muita competência", ressaltou o presidente Darli. "Isso pode ser comprovado pelas decisões lá votadas, algumas das quais alteraram normas importantes do nosso Regulamento de Honorá-

rios e do Estatuto Social da ADVOCEF."

Na cerimônia de abertura do IX Congresso, estiveram presentes o ministro do Superior Tribunal de Justiça Castro Filho (que proferiu palestra sobre "O dano moral e as instituições financeiras"), o diretor jurídico da CAIXA, Antonio Carlos

dos Advogados, Walter Vettore. Na cerimônia, foram homenageados os juízes federais, ex-advogados da CAIXA em Goiânia, Maria Divina Vitória (7ª Vara Federal/GO), Carlos Humberto de Souza (3ª Vara Federal/GO), Paulo Ernane Moreira Barros (1º Juizado Federal/GO) e Alderico Rocha Santos (da 2ª Vara Federal de Palmas/TO).

O IX Congresso foi organizado pelos advogados Alfredo Ambrosio Neto, Grey Bellys Lira, Ivan Sérgio Vaz Porto e Juscelino Malta Laudares, todos do JURIR/GO. Sendo o primeiro evento não realizado em uma capital, imprevistos no transporte de congressistas e convidados atrasaram o início da cerimônia de abertura. "Mas os resultados foram satisfatórios e a experiência adquirida, enriquecedora", contabilizou o organizador Alfredo Neto. Na verdade, o traba-

lho da Comissão foi melhor que isso, na visão do participante Luciano Paiva Nogueira, do JURIR/BH: "Realizaram um evento sem falhas e acolhedor".



Da esquerda para a direita: juízes Paulo Ernane Moreira Barros, Alderico Rocha Santos e Carlos Humberto de Souza, presidente da ADVOCEF Darli Barbosa, ministro do STJ Castro Filho, diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira, juíza Maria Divina Vitória, diretora Diva Souza Dias, presidente da FENAE José Carlos Alonso e presidente da Federação Nacional dos Advogados Walter Vettore.

Ferreira; a diretora de Recursos Humanos, Diva Souza Dias; o presidente da Associação Nacional dos Economistas, José Carlos Alonso; o presidente da Federação Nacional

EXPEDIENTE**ADVOCEF**

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente**

Darli Barbosa (Londrina)

Vice-Presidente

Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo)

1º Tesoureiro

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

2º Tesoureiro

Gilberto Gemin da Silva (Londrina)

1º Secretário

Alceu Paiva de Miranda (Londrina)

2º Secretário

Francisco Spisla (Londrina)

Diretor Regional Norte

Mariano Moreira Junior (Manaus)

Diretor Regional Nordeste

Leandro Cabral Moraes (Natal)

Diretor Regional Sudeste

Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Edgar Luiz Dias (Curitiba)

CONSELHO DELIBERATIVO**Titulares**

Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte), Gerhard Winning Filho (Uberlândia), Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora), Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte) e Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte).

Suplentes

Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte) e Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

CONSELHO FISCAL**Titulares**

Davi Duarte (Porto Alegre), Gisela Ladeira Bizarra (Brasília) e Luís Fernando Miguel (Porto Alegre).

Suplentes

Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Ritt (Salvador).

Conselho Editorial: Darli Barbosa e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: m.goulart@uol.com.br

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo.

Tiragem: 700 exemplares.

Impressão: Promoarte.

Periodicidade: bimestral.

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 - Bl. S
sala 1205 - Edifício Empire Center
CEP 70070-100
Fone (61) 224-3020

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602
CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899 - E-mail:
advocéf@conectway.com.br
Site: www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita:
0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído gratuitamente a todos os advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Editorial**Participação, democracia e crescimento**

Votação do Regulamento de Honorários e do Estatuto Social

Mais uma edição do nosso Boletim, permeado por notícias muito especiais para nós todos, advogados desta Empresa pública.

Fruto de uma preparação muito bem delineada, resultado de um longo e bem concatenado trabalho da Diretoria e dos colegas responsáveis por sua organização, a nona edição do nosso Congresso Nacional mostrou o quão essencial é o exercício da democracia.

Os muitos depoimentos colhidos revelam algumas das faces mais importantes de um evento desta magnitude. Ao lado de elogios à carinhosa acolhida e atenção dedicados pelos anfitriões goianos a todos os participantes, ponderadas críticas e avaliações acerca dos debates e das deliberações tomadas.

Sem dúvida alguma, preponderaram a sensatez e a lealdade.

Vicejou, em larga amplitude, o anseio por construir sólidos cami-

nhos em direção a algo melhor para todos os integrantes de uma valerosa e reavivada corporação profissional.

Frutificaram e renasceram velhos e eternos ideais, rejuvenescidos pelo sangue novo e somados às múltiplas experiências acumuladas.

Momentos de franca evolução deste grande grupo. Instantes para refletirmos a importância deste elo agregador e de máxima importância aos nossos destinos.

Destinos que são pessoais na medida de nossas individualidades, mas se congregam em apenas um, quando a soma de nossas pequenas forças transmuta-se em inquebrantável fator diferencial em face dos obstáculos.

Permaneçamos fortes, unidos em torno dos bons ideais.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

A categoria está mais unida, a Associação dos Advogados da CAIXA está mais forte. Outra constatação, do presidente da ADVOCEF Darli Barbosa, após o IX Congresso da categoria, diz respeito aos novos profissionais: são interessados pela Empresa e participam ativamente, apresentando sugestões de forma responsável e realista. Leia a entrevista:

BOLETIM DA ADVOCEF - Qual é a sua avaliação do IX Congresso dos Advogados da CAIXA?

DARLI BARBOSA - A melhor possível. Apesar do exíguo tempo que tínhamos, todos os termos que propusemos foram abordados e concluídos. Outro fato relevante foi o grande interesse da categoria. Acredito ter sido o Congresso com maior número de colegas presentes e participantes dos trabalhos. Além dos advogados representantes e demais convidados da ADVOCEF, lá compareceu um número muito grande de colegas, a suas próprias expensas. Até colegas não associados foram prestigiar e participar do evento, demonstrando assim o grande interesse pelos temas e a maturidade e responsabilidade alcançadas pela categoria. O Congresso também chamou a atenção de advogados de outras instituições que lá compareceram e participaram de todo o evento.

BOLETIM DA ADVOCEF - Quais foram os temas mais importantes debatidos?

DARLI BARBOSA - Todos os temas colocados no Congresso eram importantes à categoria, mas, sem dúvida alguma, a questão relacionada com as alterações no Regulamento de Honorários foi o ponto alto do evento. Com as re-



Darli: uma ADVOCEF forte para representar a todos

formas introduzidas, o rateio de honorários ficou mais justo.

BOLETIM DA ADVOCEF - Que outras decisões ou conclusões podem ser destacadas?

DARLI BARBOSA - Podemos tirar inúmeras conclusões deste Congresso: que a categoria está mais unida; que hoje todos estão interessados em resolver os problemas de forma unida; que todos estão conscientes de que a ADVOCEF deve ser uma entidade forte para melhor representar os interesses de todos; que precisam colaborar com os objetivos da ADVOCEF, dentre outras.

BOLETIM DA ADVOCEF - Uma constatação feita no Congresso do ano passado foi a necessidade de apresentação de pautas com antecedência. Procedeu-se assim neste ano, no caso das propostas sugeridas pelos advogados para alteração do Regulamento de Honorários e do Estatuto Social. O sistema funcionou bem?

DARLI BARBOSA - Sim, neste Congresso a categoria sabia de antemão quais questões seriam colocadas à discussão e deliberação. Este fato tornou mais aparentes e legítimas as decisões tomadas, pois os representantes puderam discutir com seus representantes a melhor forma de representação. Adotamos ainda (idéia da Dra. Gisela Ladeira Bizarra) a divulgação de tudo que se referia ao Congresso através de boletins sequenciais (numerados). Foi assim que a categoria tomou conhecimento das propostas de alteração do Estatuto da ADVOCEF e do Regulamento de Honorários.

BOLETIM DA ADVOCEF - Ficou alguma lição para ser aproveitada no próximo Congresso?

DARLI BARBOSA - Sim, sempre fica uma lição. Os erros cometidos em um Congresso servem para refletirmos e não cometê-los no próximo. Assim tem sido desde o primeiro Congresso, realizado em Brasília, em 1992. Quem teve a oportunidade de participar de todos os eventos pode facilmente constatar que estamos evoluindo bastante, e para melhor.

BOLETIM DA ADVOCEF - Algum outro comentário sobre o IX Congresso?

DARLI BARBOSA - Gostaria de registrar que fiquei muito feliz com a forma como participaram os advogados novos, que embora recentes no honroso quadro de advogados da CAIXA, demonstraram enorme interesse e conhecimento dos rumos da Empresa e da categoria, apresentando sugestões de melhorias de condições de trabalho de forma bastante responsável e realista.



Roseane: debates acalorados com ética e respeito

"O IX Congresso promovido pela ADVOCEF em Goiás sob o clima das águas da Pousada do Rio Quente foi uma demonstração de maturidade e gestão democrática", classificou a advogada Roseane Maria de Hollanda

Sob o clima das águas do Rio Quente

Cavalcanti, coordenadora jurídica no JURIR/RE. Ela elogiou a postura dos dirigentes da ADVOCEF, "em especial do presidente Darli, que conduziram os trabalhos com neutralidade ímpar, propiciando debates acalorados, sob o manto da ética e do respeito". O resultado, disse, foi o fortalecimento ainda maior da Associação.

Roseane destacou também a participação do diretor jurídico Antonio Carlos, dos gerentes nacionais Jailton Zanon e Paulo Roberto, e da diretora de Recursos Humanos, Diva

Souza Dias. Isso "demonstra a convergência de intenções entre advogados e Administração no sentido de implementar mudanças estruturais necessárias à área jurídica", afirmou.

Roseane espera que no próximo Congresso sejam evitados contratempos como os ocorridos este ano, causando desencontro de vôos. Sugere também que constem da programação atividades de integração, "que propiciem uma maior interação entre os participantes".

O Congresso segundo os juniores

Democracia, solidariedade, fortalecimento: advogados juniores contam o que viram e sentiram no IX Congresso da ADVOCEF. (Leia também, na íntegra, os depoimentos das páginas 6 e 7)

André Luiz Vieira (JURIR/GO) gostou de ver que a Diretoria Jurídica é solidária às reivindicações dos juniores e que busca junto à Administração soluções para a questão salarial. André destaca também o "espírito agregador" reinante hoje no quadro de advogados. No Congresso, segundo ele, isso pôde ser visto quando foi rejeitada a proposta de regionalização dos honorários. Em síntese, "a classe saiu do Congresso fortalecida e unida, disposta a pleitear junto à direção da Empresa melhores condições de trabalho e remuneração".

Shandor Portella Lourenço (GEAJU/MZ) chama a atenção para o processo do qual foram testemunhas no Congresso: "Fomos capazes não só de aceitar o que ali se decidiu, mas também de



respeitar as deliberações que se sagraram vencedoras". Ressaltando o fortalecimento da categoria, atribui à ADVOCEF a "maior de todas as conquistas: o pleno reconhecimento da nossa importância no papel a ser desempenhado pela CAIXA".

Luciano Paiva Nogueira (JURIR/BH) ficou impressionado com o nível democrático dos debates. Aprovou a participação do diretor Antonio Carlos: "Praticamente todas as reivindicações dos advogados foram objeto de análise e em sua grande maioria foram apresentadas providências concretas, como no caso da necessidade de mais advogados, melhores condições de trabalho, melhorias salariais dos juniores e revisão do Plano de Cargos e Salários".

Ricardo Ribeiro (JURIR/GO) viu o amadurecimento da ADVOCEF, que se consolidou como fórum de defesa dos procuradores da CAIXA. O fortalecimento do grupo, a seu ver, ficou claro nos episódios da proposta de regionalização do rateio de honorários (rejeitada) e na intenção manifesta de se eliminar a di-



ferença entre advogados novos e antigos.

Natanael Lobão Cruz (JURIR/RE) constatou que é cada vez maior a solidariedade dos advogados antigos em relação aos novos. Por isso, tem certeza que o advogado júnior pode esperar dias melhores. "É lógico que isso se deve, em grande parte, à mobilização dos próprios juniores que, a todo tempo, vêm denunciando a injusta diferenciação a que têm sido submetidos."

Para **Alaim Giovani Fortes Stefanello** (JURIR/BR), a união dos advogados em torno da Associação, como foi visto no Congresso, favorece as negociações com a Empresa. O advogado acha que os juniores devem fazer parte da diretoria da ADVOCEF, para contribuir com novos pontos de vista.



O que merece ser especialmente destacado, diz **Alexandre Baseggio** (JURIR/CG), é "o comprometimento da ADVOCEF na luta por um plano de carreira único para todos os advogados".

Jornada legal é de 6 horas

A tese, defendida no IX Congresso, será transformada em reivindicação para ser apresentada à CAIXA



Luciano:
nossa
argumentação
é fortíssima

A jornada normal dos advogados da CAIXA é - do ponto de vista legal - de seis horas diárias. Portanto, de acordo com essa tese, defendida por Luciano Paiva Nogueira no IX Congresso da ADVOCEF, as atuais oito horas cumpridas pelos profissionais da Empresa precisam ser revistas. Nessa situação encontram-se os assistentes jurídicos e os juniores, garante Luciano. "As cláusulas tanto do contrato de trabalho quanto

do Acordo Coletivo se mostram inválidas no que pertine à fixação da jornada dos advogados, sendo a jornada legal fixada pela norma cogente do caput do art. 224, qual seja, seis horas diárias".

Admitido na CAIXA em junho de 2001, lotado atualmente no JURIR/BH, Luciano sempre se interessou por estudar a validade da cláusula de jornada de oito horas dos advogados da CAIXA. Recentemente, soube que o Sindicato dos Bancários questionava a jornada e que as Associações de Engenheiros e Arquitetos já haviam ajuizado ações para reduzi-la. Então, estudou profundamente as normas e os entendimentos jurisprudenciais da Justiça do Trabalho. Resultado: "Revelou-se uma grata surpresa. Pra-

ticamente todas as alegações favoráveis aos advogados se acham pacificadas na Jurisprudência por Enunciados e Orientações Jurisprudenciais do TST".

Para montar seu raciocínio, exposto no Congresso, Luciano recorre às normas relativas ao bancário da CLT. Por deliberação dos congressistas, foi encarregado de apresentar um relatório que a ADVOCEF encaminhará à CAIXA reivindicando a jornada de seis horas e o pagamento do passivo de horas extras aos juniores. "Entendemos que nossa argumentação jurídica é fortíssima, eis que totalmente baseada em textos legais e de jurisprudência consolidada do TST", confia. (Leia mais sobre a tese na pág. 9)



Natanael:
trabalho rápido
nos bastidores

Um plano urgente para os juniores

Em uma semana uma comissão preparou a proposta, que já foi entregue pela ADVOCEF à DIJUR.

Seguindo à risca a urgência embutida no título, o Plano Emergencial para os Advogados Juniores, planejado no IX Congresso, entre os dias 14 e 16 de agosto, foi finalizado em uma semana para ser encaminhado à CAIXA no dia 26 e, finalmente, divulgado à área jurídica em 28 do mesmo mês, através do Comunicado nº 04/2003.

Coordenados por Natanael Lobão Cruz, do JURIR de Recife, os signatários registram no documento que o ideal é justo "seria a equiparação salarial entre os juniores e os assistentes jurídicos". No entanto, diante da informação transmitida pelo diretor jurídico, Antonio Carlos Ferreira, de que só será possível no momento um plano emergencial com acesso ao nível pleno e exigência de especialização, os autores sugerem que sejam promovidos os juniores com um ano de CAIXA e, para sênior, os que estão há dois anos na Empresa. "Seria uma forma de premiar aqueles que, ao contrário de muitos outros, ainda estão colaborando para com a empresa", justificam.

Caso a DIJUR mantenha o seu critério, "fatalmente, o plano não logrará êxito, uma vez que apenas uma pequena parte dos juniores será contemplada", advertem os advogados. Propõem então uma última alternativa: promover os juniores com mais de um ano de CAIXA e aqueles que têm curso de especialização, independentemente

do tempo de serviço. A DIJUR ainda não respondeu à reivindicação.

Leia a entrevista com o coordenador Natanael:

BOLETIM DA ADVOCEF - Como surgiu a idéia da proposta?

NATANAEL LOBÃO CRUZ - Primeiramente, cumpre-me afirmar que a maioria dos juniores que participaram do IX Congresso estava lá com o intuito de angariar melhorias para a categoria. A nossa situação tem sido tão caótica, que já não podíamos ficar parados, esperando que a solução caísse do céu. Depois da declaração do diretor jurídico, afirmando que haveria um plano para abrandar a situação dos juniores, mas que "nem todos seriam contemplados", resolvemos nos mobilizar e elaborar uma proposta que fosse a mais justa possível e abrangesse o maior número de colegas. Juntamente com colegas do Jurídico de Natal (Dr. Myerson Leandro da Costa) e da Matriz (Dras. Helena Discini Silveira e Tânia Rodrigues do Nascimento), efetuamos uma espécie de pesquisa de bastidores colhendo as opiniões de alguns colegas ali presentes e resolvemos que, em no máximo uma semana, a proposta deveria estar pronta.

BOLETIM DA ADVOCEF - Como foi formada e como trabalhou a comissão que elaborou o documento?

NATANAEL LOBÃO CRUZ - Como se pode perceber, a comissão foi feita às pressas, e mais apressada ainda foi a elaboração do documento. Inclusi-

ve, peço desculpas aos colegas se a proposta não foi satisfatória, mas asseguro que fizemos o melhor possível. Pesquisei os planos de cargos e salários dos advogados novos e antigos. Após, elaborei uma espécie de minuta, e disponibilizei a alguns colegas. A segunda fase foi a de recolher as opiniões dos colegas para aperfeiçoar a proposta. Essa foi a parte mais gratificante do trabalho, uma vez que pudemos dar maior abrangência à proposta e torná-la mais legítima. Inclusive, todos aqueles nomes de colegas citados na proposta são os daqueles que, em tempo, autorizaram a subscrição da peça. Aproveito para agradecer a todos pelo apoio, e em especial aos doutores Armando da Cunha Rabelo Neto, Darli Barbosa, Helena Discini Silveira, Roberta Muratori Athayde e Tânia Rodrigues do Nascimento, que colaboraram ativamente na redação da proposta. Também ao Dr. Leandro Cabral Moraes, diretor da ADVOCEF no Nordeste, que manifestou sua concordância. Assim, feita a proposta, esta foi enviada à ADVOCEF, que a protocolou junto à DIJUR.

BOLETIM DA ADVOCEF - Quais são as expectativas agora?

NATANAEL LOBÃO CRUZ - Nós esperamos que, de acordo com os nossos argumentos, a proposta seja inteiramente aceita. É de se ressaltar que atualmente percebemos uma maior sensibilidade da Diretoria em relação à nossa situação. A proximidade da DIJUR com a DIREH também é um bom indicativo de que poderemos ter melhores dias.

A análise do IX Congresso

Forte e legítima

Alaim Giovani Fortes Stefanello
Coordenador Jurídico no JURIR/BR

No geral, creio que a atual diretoria da ADVOCEF saiu fortalecida do Congresso, assim como a própria entidade também se fortaleceu. A diretoria foi fortalecida porque teve ratificadas pelo Congresso decisões que geraram muita polêmica durante o ano. A entidade se fortaleceu pela união dos advogados que, mesmo na divergência de opiniões, mostraram um alto grau de comprometimento com o interesse coletivo.

Essa união reforça a classe em negociações com a Empresa, pois legítima e respalda a ADVOCEF para conseguir novas conquistas para seus advogados, viabilizando avanços concretos como aumento da remuneração, melhores condições de trabalho e a valorização do advogado dentro da Empresa, podendo "ousar" cada vez mais nas suas reivindicações.

Merece destaque a forma como o conflito de interesses existente entre os advogados da CEF foi externado no Congresso. Mesmo havendo interesses distintos entre os juniores e os assistentes jurídicos, como por exemplo na regulamentação dos honorários quando da entrada e saída dos causídicos da CEF, na hora das votações não ocorreu tal divisão.

Deve-se destacar também, como ponto positivo, os acenos de melhorias salariais feitos pelo diretor jurídico e pela diretora de RH da CEF. Isso renova o ânimo dos advogados juniores que estavam migrando para outras carreiras fora da CEF.

Gostaria de comentar, ainda, que a ADVOCEF vive um momento diferente com a entrada dos novos advogados. Muitas cobranças e dúvidas, que antes não existiam, agora passam a ser levantadas. O importante neste novo contexto é que

a ADVOCEF veja isso como parte do processo democrático, pois é normal que novos sócios tenham dúvidas e curiosidades, desde que, é claro, a maneira como essas "incertezas" sejam apresentadas estejam dentro da urbanidade que espera-se de advogados.

Neste sentido vejo como muito importante para a união da categoria que os novos advogados façam parte da diretoria da ADVOCEF de maneira efetiva, para que possam contribuir com a entidade através do ponto de vista dos colegas novos e ajudar a aproximar a associação de todos os advogados.

Grandes conquistas

Shandor Portella Lourenço
Advogado Júnior na GEJU/MZ

Mesmo antes da realização do IX Congresso da ADVOCEF, já eram grandes as discussões acerca dos principais assuntos a serem debatidos no evento: alteração do Estatuto da entidade e do regulamento dos honorários advocatícios, acordo FUNCEF/ PREVHAB, EMGEA, FGTS, terceirização da cobrança de honorários, jornada de trabalho dos juniores, entre outros.

Uma vez eleito representante da Matriz, deparei-me com a difícil missão que circunda todo e qualquer mandato: o compromisso de bem e fielmente defender os interesses daqueles que me confiaram o seu voto.

Já no primeiro dia do evento, logo após as solenidades de abertura, fomos surpreendidos com importantes notícias sobre algumas providências já tomadas pela Diretoria de Recursos Humanos e pela DIJUR no sentido de melhorar as condições salariais dos advogados juniores, fator este que tem se revelado preponderante para a migração de grandes profissionais para outras carreiras públicas e, conseqüentemente, para a perda de todo

um investimento direta ou indiretamente dirigido àquele empregado.

Iniciadas as deliberações, tivemos a oportunidade de melhor ponderar sobre o conteúdo das propostas já amplamente divulgadas. O "ouvir" foi essencial naquele momento. Acaloradas discussões se seguiram durante todo o ciclo de votações. Debatidas as propostas, muitas delas se fizeram valer pela força dos seus argumentos, outras restaram derrotadas por contrariar os interesses da maioria.

O mais interessante disso tudo é que, sendo testemunhas desse processo, fomos capazes não só de aceitar o que ali se decidiu, mas também de respeitar as deliberações que se sagraram vencedoras, mesmo porque todas elas, podemos asseverar, foram fruto de um pleito amplamente democrático.

Agora, findo todo esse ciclo de discussões, restou a certeza de que não só a ADVOCEF, mas toda a categoria saiu fortalecida. Digo isso por acreditar que a nossa Associação foi a responsável por aquela que reputo ser a maior de todas as conquistas: o pleno reconhecimento da nossa importância no papel a ser desempenhado pela CAIXA.

Por esse motivo, a frustração de alguns interesses individuais deve ser encarada como conseqüência natural de todo e qualquer embate político em que se busca uma unidade de pensamento.

Ao repassar o resultado geral das votações aos colegas que não puderam lá estar, pude sentir em muitos deles a preocupação de estarmos priorizando única e tão somente a constituição de uma ADVOCEF forte, quando o momento talvez demandasse um pouco de seu sacrifício, sobretudo em seu aspecto econômico, em prol dos seus associados.

Sem entrarmos no mérito do equilíbrio dessa simbiose, quero acreditar que esses são objetivos que não se excluem, ou, pelo menos, não deveriam nunca se excluir.

Não obstante nem todos nós tenhamos vivenciado os momentos difíceis a que os advogados estiveram sujeitos dentro da Empresa, vez ou outra lembrados com tristeza pelos colegas mais antigos, não é difícil compreender o receio de que esses tempos possam voltar.

Independentemente da situação individual de cada um de nós, agora, tenho a certeza de que é nosso dever lutarmos pela valorização do nosso trabalho e pelo respeito às peculiaridades inerentes à nossa atividade profissional. Tais objetivos, não tenho dúvidas, passam necessariamente pela constituição de uma entidade associativa forte.

O Congresso foi uma oportunidade única, não só para uma melhor compreensão dos problemas relacionados à nossa categoria, mas também para reafirmarmos algumas premissas já consolidadas entre nós: a) a melhoria das nossas condições de trabalho está diretamente ligada à capacidade de nos unirmos e nos organizarmos em prol dos nossos objetivos. Para tanto, é fundamental que todos os advogados colaborem com a ADVOCEF. As falhas da entidade devem ser superadas através de um processo participativo e não omissivo; b) a despeito de ter-se discutido diversas propostas de alteração do Regulamento de Honorários, todas elas trataram apenas do modo de se repartir o bolo. Não podemos nos prostrar diante das dificuldades, pois somente a melhoria geral na arrecadação trará resultados satisfatórios para todos.

A mensagem que fica, ao final, é de otimismo. Se pequenos erros ocorreram, todos eles se perderam ao longo do evento, que foi, para todos nós, fonte de muito aprendizado e de grandiosas conquistas.

Compromisso e dedicação

Natanael Lobão Cruz
Advogado Júnior no JURIR/RE

Essa foi a primeira vez que participei de um Congresso da ADVOCEF, e posso dizer que a minha primeira impressão foi boa, uma vez que tive

a oportunidade de conhecer mais a fundo a Associação. Pude perceber a importância da ADVOCEF para os advogados da CAIXA, sendo intangíveis as conquistas já auferidas por intermédio da Associação.

Foram-me também notórios o compromisso e a dedicação com que a diretoria da ADVOCEF, e o seu presidente, o Dr. Darli, têm dedicado à causa dos advogados da CAIXA. Acredito também que a ADVOCEF tem tomado uma postura mais contundente na defesa dos nossos interesses, o que demonstra uma crescente força da categoria.

Acredito também que nem todos os advogados (principalmente aqueles mais recentemente ingressos na CAIXA) têm a exata noção da amplitude da atuação da ADVOCEF, o que ela significa. Sugeri, inclusive, aos colegas daqui de Recife, que participem do próximo Congresso que se realizará em Natal/RN, pois quanto mais colegas estiverem engajados nas questões que envolvem nossa categoria, mais perto estaremos de uma situação mais justa.

Outro fato que me chamou a atenção foi a prontidão da Associação, através de sua diretoria, em atender aos pleitos dos advogados juniores. Inclusive, o Dr. Darli colocou-se inteiramente à disposição dos juniores, na elaboração da proposta do Plano Emergencial.

Percebi também que é cada vez mais latente a solidariedade dos colegas "antigos" à situação caótica dos novos advogados da CAIXA. É bem verdade que alguns colegas ainda estão indiferentes ao fato, no entanto, essa realidade está mudando rapidamente.

A categoria saiu fortalecida do IX Congresso da ADVOCEF e isso, sem dúvida, foi percebido pelos congressistas e pelos membros da Diretoria da CAIXA que ali estiveram. Foi visível o fato de que não ficaremos mais inertes ante as já velhas pendências que, há muito, já deveriam ter sido resolvidas.

Quanto às novas questões, estas também estão sendo tratadas pela ADVOCEF, de forma a garantir, o mais rápido possível, a implementação de medidas que afastem as injustiças, como a questão dos honorários e o efetivo cumprimento do acordo que gerou o Normativo.

Entendo que o advogado júnior também deve esperar dias melhores. É lógico que isso se deve, em grande parte, à mobilização dos próprios juniores que, a todo tempo, vêm denunciando a injusta diferenciação a que têm sido submetidos. Tal mobilização já tem provocado medidas por parte da DIJUR, como o Plano Emergencial, e o advento do novo Plano de Cargos e Salários. Isso tudo se deve à incansável luta que os advogados da CAIXA, através da ADVOCEF, têm travado, na busca de melhores condições de trabalho. Com certeza, indo nesse caminho, ainda alcançaremos muitas outras vitórias.

Um norte só

Ricardo Ribeiro
Advogado Júnior no JURIR/GO

Trago uma avaliação positiva do Congresso, ao notar o amadurecimento da nossa Associação, que se consolidou como fórum na defesa dos interesses de todos os procuradores da CAIXA. As providências e propostas aprovadas apontam num só norte, qual seja, o de fortalecimento da ADVOCEF e de confluência de interesses.

A nossa associação saiu fortalecida, porquanto as idéias que tomaram corpo nas discussões foram aquelas que visavam atribuir à ADVOCEF condições morais e financeiras para o fim de atuar na defesa de cada um de seus associados.

Restou clara também a intenção de fortalecimento do grupo, ao ser rechaçada a proposta de regionalização do rateio de honorários e ao ser exteriorizada a idéia de se eliminar a distinção entre os advogados aprovados no último concurso e os advogados anteriores ao concurso de 2001, o que resultará na formação de um único grupo, coeso e harmônico, e, assim, melhor capacitado para atuar na defesa de toda a classe.

Insta evidenciar ainda a notável atuação da Comissão Organizadora do Congresso que, na organização dos trabalhos, valorizou as nossas origens, ressaltando o orgulho de nosso amado "chão goiano".

Pancreatite moral

Sentença do juiz da 1ª Vara Judicial de Belém do Pará, em ação por compra de carne suína estragada: "Excluindo o prejuízo material pelo valor pago pela carne, não vejo de que forma isto possa ter causado ao autor um dano a sua moral ou a sua dignidade pessoal; de que forma possa ter sofrido internamente ao ponto de pretender escalarofóbica quantia de R\$325.000,00 como reparação de tão intensa dor. Dizem os médicos que a maior dor que o ser humano pode suportar antes do desmaio é a da pancreatite. Seria então necessária uma "pancreatite moral" para justificar o pagamento de tão elevada indenização".

Juizite no Judiciário

O presidente do STF Maurício Corrêa, na "Veja" de 02.09: "O Judiciário tem diversos defeitos, como a juizite, doença que acomete principalmente os magistrados mais novos. Eles chegam cheios de vontade, achando-se super-homens. Muitas vezes tomam decisões exóticas, que acabam reformadas. Só que os males permanecerão imutáveis se não mexermos nos códigos que orientam o trabalho dos juizes".

Assédio moral

Como está o assédio moral na CAIXA? À pergunta feita pela Fenae aos internautas, 33,76% responderam que "diminuiu, mas ainda é grande"; 28,69% que "mantém-se como na gestão anterior", 27% que "diminuiu bastante na gestão Jorge Mattoso", 8,86% que "aumentou" e 1,69% que "foi eliminado". A enquete ficou 15 dias no site da entidade e recebeu 236 votos.

Tem que mudar

Nova pesquisa da entidade, "Como você avalia a superintendência da CAIXA na sua região?", computava 747 votos até o fechamento desta edição e indicava o seguinte: "Não mudou, mas precisa mudar", 70,55%; "Mudou para melhor", 8,43%; "Mudou para pior", 18,21%; "Não mudou, mas satisfaz", 2,81%.

Resgate histórico

"A documentação oficial do FMI informa: em 1998, a missão do Fundo

que negociou o resgate da ekipekonômica tucana sugeriu que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica e os demais bancos estatais fossem "privatizados ou fechados". (Elio Gaspari, em sua coluna na "Folha de São Paulo".)

Como um francês

"Vestido impecavelmente, como um executivo de empresa francesa, Jorge Mattoso tem um jeito de quem se sentiria em casa numa reunião da Febraban." A descrição do presidente da CAIXA está em matéria da "IstoÉ Dinheiro", de 01.09.03. Continua a revista: "Mas basta Mattoso falar para notar que se está diante de um banqueiro diferente". Define-se o presidente: "Nossa função é de acicate (incitamento) do sistema financeiro, uma atividade absolutamente revolucionária".

Como um francês 2

A revista destaca a conta Caixa Aqui e os investimentos projetados para atualização tecnológica e abertura de 280 agências por ano. Além disso, é anunciada a liberação de R\$ 100 milhões em empréstimos com juros de 2% ao mês para "uma massa de excluídos, que caíram nas mãos de agiotas e financeiras que cobram juros de 400% ao ano", segundo o presidente.

Campeões em recursos

O Banco do Brasil, em primeiro lugar, e a CAIXA, em terceiro, são os destaques do ranking das instituições financeiras com processos em tramitação no TST. O BB tem 9.764 ações; a CAIXA, 5.328. O BB também lidera a lista de recorrentes, com 3.980 ações. A CAIXA tem 1.940 recursos ajuizados. O vice-presidente do TST, Vantuil Abdala, criticou o fato de as empresas públicas e privadas não se preocuparem em evitar os recursos. "É preciso que essas empresas revejam as estratégias de seus departamentos jurídicos e abram mão de litígios desnecessários", alertou.

Campeões em recursos 2

Segundo o advogado José Eymard Loguércio, da Fenae, a maioria dos recursos é interposta pelos trabalhadores, mas a Justiça do Trabalho vem negando mais do que concedendo esses di-

reitos. Eymard demonstrou ao informativo "Fenae Net": "Veja que dos 9.764 recursos do BB junto ao TST, 3.980 foram promovidos pelo banco. Os outros 5.784 foram interpostos pelos empregados, contra decisão desfavorável à pretensão inicial dos reclamantes".

Dia do Advogado

O ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, saudando o Dia do Advogado, em 11 de agosto, defendeu a modernização da Justiça: "O governo também fará a sua parte - criamos um programa que visa definir nova conduta administrativa para os órgãos jurídicos de representação da União, de modo a reduzir o volume de ações, recursos e intervenções judiciais em relação a matérias sobre as quais já há jurisprudência pacificada".

A greve que não houve

Não chegou a acontecer, mas a greve do Judiciário foi anunciada e discutida. Confira algumas opiniões, na época, dos especialistas. Prof. Goffredo da Silva Telles Júnior: "A greve é ilegítima, anormal, se não inconstitucional, pois o juiz é um funcionário público e o Judiciário não pode sofrer interrupções". Márcio Thomaz Bastos: "Eu não posso fazer greve, o presidente Lula não pode fazer greve. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou e disse que os juizes não podem fazer greve legitimamente. Então por que os juizes querem fazer greve? E como os juizes podem julgar uma greve dos próprios juizes?"

A greve que não houve 2

Dalmo de Abreu Dallari: "É absurdo querer restringir a proteção aos direitos do povo. E, além disso, é tão impensável quanto uma greve do Legislativo, com deputados e senadores paralisados contra o governo". Fábio Konder Comparato: "A greve é uma garantia constitucional do trabalhador (...). É um protesto que, partindo de dentro do Estado, está fora da Constituição". Sérgio Bermudes: "O artigo 9º da Constituição estabelece muito claramente que é assegurado o direito de greve aos trabalhadores. Ora, os magistrados não são trabalhadores, mas agentes do Poder". (Compilação do site "Migalhas".)

A jornada dos advogados da CAIXA

Síntese da exposição feita pelo advogado Luciano Paiva Nogueira no IX Congresso da ADVOCEF

Das normas regentes

A jornada de trabalho dos advogados da Caixa Econômica Federal possui duas normas de regência distintas: a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 8.906/94, também chamada Estatuto dos Advogados.

No que pertine à Lei 8.906/94, a previsão de jornada de trabalho está em seu art. 20, que reza:

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

Como se pode ver, o dispositivo traça a regra, mas possibilita sua exceção mediante acordo ou convenção coletiva.

No caso dos advogados, há duas situações:

Os admitidos antes de 2001 possuem em sua grande maioria acordo coletivo específico para prorrogar a jornada para oito horas, firmado em novembro de 2001 com a empregadora e assistência da ADVOCEF. Por tal alteração seus contratos de trabalho passaram a possuir cláusula expressa de jornada de trabalho de oito horas diárias. Além disso, foi dada quitação pelas horas extras prestadas até a data do acordo.

Para os advogados juniores o contrato de trabalho assinado já previa uma jornada diária de oito horas.

Pois bem, todos os Acordos Coletivos de Trabalho assinados entre a CAIXA e a CONTEC a partir de setembro de 2000 trazem cláusula especial para os integrantes de carreiras profissionais, prevenindo que a jornada de trabalho de tais carreiras será aquela prevista no contrato de trabalho.

Cotejando tais normas, entendemos que há Acordo Coletivo prevendo a jornada de trabalho de oito horas para praticamente todos os advogados da CAIXA, o que, sem tecer maiores comentários quanto à legitimidade na assinatura de tal acordo e ainda sem aprofundar na questão relativa às normas do contrato, afastaria a incidência do art. 20 da Lei 8.906/94.

Contudo, resta ainda a regra do art. 224 da CLT, que traz a jornada de trabalho dos bancários em geral. Por tal norma, como explanaremos abaixo, entendemos que a jornada normal de trabalho dos advogados da CAIXA não poderá ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais.

Da jornada de trabalho segundo o art. 224 da CLT

Já se encontra pacificado na jurisprudência trabalhista que, independentemente da área onde trabalham, os empregados de banco são bancários, apenas estando excluídos da regra do art. 224 se forem regidos por legislação específica.

No caso dos advogados, estes são regidos pelo art. 20 da Lei 8.906. Todavia, como exposto acima, tal regra está sendo afastada de nosso estudo, por uma questão de foco e em virtude da existência de Acordo Coletivo prevendo de forma diversa, o que demandaria estudos mais aprofundados.

O empregado tem o direito de aplicação em seu contrato de trabalho da norma mais favorável, no caso de conflito aparente de normas. Não se pode fracionar as normas e pinçar de cada uma a parte mais favorável, apenas sendo válida a aplicação integral da norma mais favorável ao empregado (teoria do conglomeramento). Trata-se de um dos princípios basilares do Direito do Trabalho.

A jornada de trabalho dos bancários é regida pelo art. 224 e seus parágrafos da CLT. Rezam os mesmos:

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

§2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.

Com relação à alegação de que o advogado seria exercente de cargo de confiança, o TST pela sua Seção de Dissídios Individuais sepultou as divergências, ao editar a Orientação Jurisprudencial 222, que consolidou o entendimento que:

"O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do §2º do art. 224 da CLT".

Com base nisso, resta apenas uma análise a ser feita: pode o Acordo Coletivo de Trabalho fixar jornada de trabalho superior àquela prevista em lei, sem contraprestação específica?

A resposta é obtida através de outra Orientação Jurisprudencial (OJ 31), desta feita da Seção de Dissídios Coletivos do TST:

"Estabilidade acidentária. Acordo. Violação da L. 8.213/91, art. 118. Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação

vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes".

Portanto, as cláusulas tanto do contrato de trabalho quanto do Acordo Coletivo se mostram inválidas no que pertine à fixação da jornada dos advogados, sendo esta fixada pela norma cogente do caput do art. 224, qual seja, seis horas diárias.

Há que se analisar, neste momento, a situação específica dos contratos dos advogados admitidos antes de 2001 e os juniores.

Da situação jurídica dos advogados juniores

Os advogados juniores foram contratados para laborar por oito horas diárias, sendo esta a previsão no Edital do concurso e também no contrato de trabalho.

Tal cláusula não tem validade para fins de fixação de jornada, estando já demonstrado que a jornada legal é de seis horas diárias. Portanto, desde a admissão fazem jus os advogados juniores não exercentes de cargo de coordenador a duas horas extras diárias.

Não há no caso a possibilidade de se elasticar a jornada para mais de seis horas, mesmo com disposição em Acordo Coletivo, a qual não possui validade, como analisado acima.

Da situação dos assistentes jurídicos

No caso dos assistentes jurídicos, há que se analisar inicialmente o fato de ter havido acordo de vontades entre a categoria e a CAIXA, via ADVOCEF.

Portanto, entendemos que deverá haver um alerta para a CAIXA com relação à impossibilidade de se alterar com eficácia jornada de trabalho de seis para oito horas sem haver exercício de função de confiança efetivo. Além disso, a gratificação paga para a jornada de oito horas deveria superar em um terço aquela paga pela função de seis horas.

Está havendo, com certeza, a formação de um passivo trabalhista considerável, devendo ser alertada a Empresa para que sejam tomadas providências jurídicas no sentido de se alterar a situação.

Observe-se, por fim, o disposto no Enunciado 109 do Colendo TST, que veda a compensação da gratificação de função paga ao empregado não enquadrado na exceção do §2º do art. 224 da CLT.

Conclusão

Ante o acima explanado, verifica-se que carece de legalidade a atual jornada de oito horas dos advogados da CAIXA, devendo ser a empresa alertada para tal fato, no sentido de que sejam tomadas providências.

As alterações no Regulamento de Honorários

Onze artigos do Regulamento de Honorários tiveram sua redação modificada e um novo foi redigido e incorporado ao documento, após a discussão das 16 propostas levadas ao IX Congresso da ADVOCÉF. Além disso, a expressão "Comissão de Honorários" substituirá a anteriormente utilizada "Comissão de Advogados" em todos os dispositivos. As mudanças mexem em cláusulas importantes. Para participar do rateio de honorários, o advogado cumprirá carência após o

ingresso na CAIXA, assim como acontece na extinção do contrato de trabalho (a permanência deste dispositivo foi aprovada). A ADVOCÉF poderá autorizar a terceirização da cobrança judicial ou extrajudicial regionalizada. Essas e as demais alterações passam a fazer parte do Regulamento de Honorários, que está sendo publicado, atualizado e na íntegra, no encarte "Juris Tantum". O artigo incluído é o 5-A, e os alterados são: 14, 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29 e 30.

Demandas do planeta Terra

Uma seleção de pérolas extraídas de textos sobre Direito, colecionadas pelos leitores do site "Espaço Vital":

- "Em diligência para citação, fui informado pelo irmão do requerido que o mesmo entrou em óbito no dia 15." (De uma certidão de oficial de Justiça.)

- "Edital é uma forma de fazer uma pessoa saber o que ela não sabe, só que muitas vezes, porque não lê o jornal, ela não vai mesmo ficar sabendo." (Resposta em uma prova de Processo Civil, em Faculdade de Direito do RS.)

- "Professor, pessoas jurídicas seriam os juízes, promotores e serventuários da Justiça e pessoas físicas seriam as demais?" (Pergunta feita por um estudante de Direito Civil I, ao professor, em Santa Maria/RS.)

- "Bens móveis são aqueles que são fabricados nas marcenari-

as." (De um universitário, numa prova de Direito Civil.)

- "Já os bens imóveis são aqueles que não se movimentam, como um edifício, e também, por exemplo, um veículo que por estar sucateado não tem como ser removido." (Do mesmo universitário.)

- "A parte autora diz que no contrato de compra e venda estão presentes o sujeito e o objeto, mas não aponta onde estará o predicado." (De uma contestação em ação revisional.)

- "Para ser considerado terceiro é preciso que no processo já existam dois outros indivíduos." (De um trabalho universitário sobre a denúncia da lide.)

- "A aplicação das normas jurídicas no espaço é uma expressão incorreta, porque no Brasil, como de resto no mundo todo, as demandas só ocorrem no planeta Terra e jamais no espaço sideral". (De um candidato ao exame da OAB.)



As alterações no Estatuto Social

O Estatuto Social da ADVOCÉF também sofreu alterações no IX Congresso, e já vigora com as seguintes alterações:

Artigo 2º - Acrescentada uma alínea, para atualizar a discriminação das finalidades da Associação:

"1) Promover a arrecadação e o rateio dos honorários advocatícios pertencentes ao advogado da CEF, na forma do Regulamento de Honorários."

Artigo 7º - Incluído um novo parágrafo 5º, transformando-se o anterior em 6º, ficando assim constituídos:

"§ 5º - Será automaticamente excluído do quadro social o sócio que deixar de pagar as contribuições sociais pelo período de 12 (doze) meses, independentemente da existência de punições anteriores a que aludem as alíneas "c" do § 2º e "b" do § 4º. Não se aplica neste caso o disposto no caput deste artigo."

"§ 6º - A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcir os danos porventura causados à Entidade."

Artigo 10 - Inclui pequenas alterações de datas:

"§1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no segundo semestre, para deliberar sobre: a) Relatório e Prestação de Contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior; b) Assuntos Gerais. Reunir-se-á, também, a cada dois anos, no primeiro decêndio do mês de agosto, para eleição dos membros, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal."

A categoria rejeitou a inclusão de dois novos parágrafos neste artigo, que estabeleceriam regras para controle da presença dos participantes nas assembléias da ADVOCÉF.

Artigo 19 - Atualiza valor:

"Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria fará jus a uma verba de representação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês."

Sons do sexo de Luzia

Estava separada do quintal por uma grande cisterna de cimento com cobertura abaloada. Era o último cômodo da casa de vovó em Pirpirituba e um dos poucos que me recordo com clareza. Parecia-me bastante espaçoso, iluminado e prazeroso.

No seu centro, uma pequena mesa de madeira com pés bem grossos, aparentemente muito pesada, rodeada por algumas cadeiras de palhinha. Pelos cantos, tamboretas de quatro pernas. Sobre a mesa, diversos utensílios postos, provavelmente os instrumentos da lida. Em uma das laterais, duas janelas com trancas em traves de madeira, um forno fogão à lenha, de ferro e com pernas torneadas, um outro fogão à lenha e carvão, esse de cimento, e uma pequena geladeira que fazia mais barulho do que gelo, enfeitada com um puxador de pano e um pingüim de louça com bico vermelho.

No canto oposto, um móvel comprido de madeira, com uma parte sobreposta onde se destacavam pequenas janelas de vidro, ocupado por alguns outros apetrechos de cozinha. Nesse ambiente - cheiroso e agradável, pois desde a mais tenra idade já me tornara um apreciador da melhor gastronomia - passava alguns bons momentos petiscando e ouvindo as graças de uma jovem mulata, ainda adolescente, ajudante da cozinheira.

Vamos chamá-la de Luzia, a fim de evitar constrangimentos. Era pequenina, extremamente simpática, mas, para sua estatura, possuía pernas alongadas e grossas, o que a fazia parecer mais alta. Lembro também de suas características faciais marcantes, a começar por um sorriso largo e branco, em cara bem redonda. Seus olhos negros como duas jabuticabas grandes e brilhantes, transmitiam muita vivacidade e alegria. Vestia apenas três peças de roupa: saia larga e solta na altura do joelho; blusa bem frouxa, e lenço amarrado na cabeça.

Luzia, não sei o porquê, era inimiga do sutiã ou quem sabe, nunca o tivesse usado. Era dona de seios semelhantes a duas pequenas romãs maduras, arredondados e firmes. Como ela gostava de rir sentada em um dos tamboretas da cozinha, seus sutis movimentos de pêndulo entre as gargalhadas, balançavam o tecido da blusa aumentando a abertura do decote, permitindo que eles, tremulando levemente como um flã de chocolate, olhassem diretamente para mim. Ou

seriam meus olhos que teimavam em segui-los? Não sei, mas reconheço que gostava daquela cena, mesmo ficando ligeiramente encabulado.

Seus mamilos - em auréolas na cor quase púrpura - em coroamento àqueles seios levemente mais claros, negavam-se terminantemente a mirar para baixo, apontando insistentemente na direção da cumeeira da cozinha. Assim, na minha inocente idade - como facilmente eram por mim vistos - traziam-me um misto de não-sei-lá-para-que-serve, com reações inconscientes de enrubescimento e coceira na baitaca levemente intumescida. Os peitos de Luzia, creiam, pareciam ter vida própria, e penso, desejavam estar sempre libertos e descobertos.

Aproveitando a ausência da cozinheira e culminando uma daquelas risadas constantes da cândida adolescente, meio insolente - que consigo recordar como se mais de trinta e cinco anos não tivessem passado - tive minha primeira visão explícita e direta do sexo feminino: a flor de Luzia.

Pois bem, sentada em um daqueles tamboretas, recostada na parede e totalmente iluminada pelos raios de sol que adentravam pelas janelas da cozinha, Luzia entreabriu levemente as co-

xas, levantou a saia sem nenhuma cerimônia, e sem mais nada a cobri-la, sorriu inocentemente e me mandou olhar atentamente em sua direção, realizando a mais diferente experiência que testemunhei envolvendo um sexo feminino.

Vi com muita nitidez, um pouco abaixo de uma densa moita de cabelos negros encaracolados que reluziam à luz branca que os focalizava, algo muito parecido com uma flor de orquídea arroxeadas iniciando o desabrochar. Estava comprimida confortavelmente naquele vão, com bordas bem definidas e um pouco entreabertas, uma oblonga e já bem formada criatura, assim nominada porque me parecia ter vida independente: era ela a própria causa do viço de Luzia. E ainda sem que pudesse me recuperar da surpresa, continuou a morena - delicadamente usando os seus polegares e indicadores - pinçando-lhe as grandes pétalas, abrindo-as e fechando-as uma contra a outra velozmente, obtendo sons estralados como o revoar de um pombo ou o estalejar das palmas de alguém em efusivos aplausos.

Luíza, eu não merecia aqueles aplausos. Uma ovação, senão apupos, não obstante anos atrasados, apenas você, na sua ingenuidade, os merecia.

Cronista da infância

O advogado Leopoldo Viana Batista Júnior convalescia de uma cirurgia, em setembro de 2002, quando resolveu reler um texto que havia escrito alguns dias antes, para comemorar o aniversário de sua cidade, Pirpirituba. Deu-se conta então do prazer que sentia em recordar os momentos de sua infância, de 35 anos antes. Foi quando resolveu escrever crônicas para cada reviver esse tempo, resultando no livro "Estrada de Barro para Ladeira de Pedra".

"Nunca me passou pela cabeça ser escritor", garante Leopoldo. Mas, escrito o livro, recebeu o incentivo do jornalista Oduvaldo Batista e do ex-professor e hoje desembargador federal Afrânio Neves - o primeiro entregando-lhe já o prefácio, o segundo pedindo para escrever a orelha. Assim, "pressionado", teve que prosseguir no projeto.

O livro pode ser adquirido pela Internet, na Livraria Siciliano. A renda



Leopoldo com a esposa Ana Maria, os filhos Raphael e Leopoldo Neto, e a nora Mariana

da venda é destinada integralmente ao Hospital Padre Zé, nosocômio que atende velhos e mendigos da Paraíba. Nascido nesse Estado, em Guarabira (sua família foi logo após morar em Pirpirituba), Leopoldo tem 45 anos. Ingressou na CAIXA em 1982, passando para a área jurídica em 1992. Desde 1996 é o gerente do Jurídico Regional Paraíba.

Atos e fatos do IX Congresso

Confira o que aconteceu de mais importante, entre debates e deliberações, no IX Congresso:

Notícias da DIJUR

O diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira revelou que a EMGEA não se opõe ao pagamento de honorários, e está disposta à negociação. Com relação aos honorários do FGTS, a DIJUR aguarda parecer de profissional de fora da CAIXA. Outra notícia repassada pelo diretor Antonio Carlos foi que a Diretoria Jurídica elabora uma medida emergencial, inserida num Plano Estratégico, para melhorar o salário dos advogados (leia a matéria "Um plano urgente para os juniores"). Deverá haver, até o final do ano, contratação de novos profissionais, sujeita a autorização pelo Ministério da Fazenda.

Notícias de RH

A diretora de Recursos Humanos, Diva Souza Dias, informou que o Plano de Cargos e Salários está em fase de diagnóstico, e que a proposta apresentada pela ADVOCÉF será levada em conta. A apresentação do PCS deverá acontecer no início de 2004, e a implantação, em março ou abril.

Jornada legal

O advogado Luciano Paiva Nogueira, do JURIR/BH, apresentou a tese "Jornada de Trabalho dos Juniores", em que defende as seis horas para os profissionais da área jurídica. Em 30 dias, deverá apresentar uma proposta para ser encaminhada à DIJUR. Leia a matéria "A jornada legal é de 6 horas".

Acordo PREVHAB/FUNCEF

O presidente da ADVOCÉF, Darli Barbosa, expôs aos congressistas os passos que conduziram ao acordo PREVHAB/FUNCEF, firmado entre a ADVOCÉF e a CAIXA em 4 de dezembro de 2002. A negociação resultou no rateio excepcional de 09 de dezembro. Esclarecidas as dúvidas que ainda persistiam sobre o assunto, o acordo foi ratificado, tendo a assembléia consignado voto de louvor à comissão responsável. Ficou definido que a taxa de



José Gomes, primeiro presidente de ADVOCÉF, debateu a Lei 9.527/97

administração, recebida pela entidade no acordo, não será rateada.

Honorários da EMGEA

A plenária decidiu por unanimidade que os valores atrasados dos contratos da EMGEA serão cobrados na Justiça. Como a inadimplência já foi comunicada à CAIXA, a ADVOCÉF deverá notificar agora a EMGEA sobre sua responsabilidade ao não recolher os pagamentos devidos conforme estabelece a lei e o acordo firmado com os advogados.

Honorários de FGTS

Os honorários de FGTS, nos casos de sucumbência recíproca, serão cobrados com base na regra de três simples, em que 100% são a soma dos percentuais pedidos pelo autor, tendo como base de cálculo a mesma utilizada para a incidência dos honorários devidos aos patronos dos fundistas.

Foi definido o prazo de noventa dias para que a CAIXA se pronuncie sobre o pagamento dos honorários relativos às ações de FGTS, após o que poderão ser tomadas as medidas necessárias para a cobrança.

Comissão de Honorários

Aprovada a terceirização da cobrança de honorários (artigo 5-A, incluído no Regulamento de Honorários), foi criada uma comissão para tratar do assunto, formada pelos advogados Alexandre Baseggio, Davi Duarte e José Morone.

Deliberou-se que não haverá insistência na cobrança de honorários advocatícios nos casos de ações

interruptivas de prazo prescricional, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.

Denúncia

Os advogados da CAIXA trabalham em situação precária, em especial aqueles que cuidam no momento dos feitos judiciais sobre expurgos inflacionários nas contas de FGTS. A denúncia foi feita por Roberto Maia, do JURIR/RS. "Os profissionais estão submetidos a condições desumanas de trabalho", disse o advogado. Foi aprovada sua sugestão de comunicar o fato à Administração da CAIXA, à Federação Nacional dos Advogados e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mostrando a necessidade de adoção de providências urgentes.

Lei é inconstitucional

A Lei 9.527/97 foi debatida pelos advogados Darli Barbosa, Walter Vettore (presidente da Federação Nacional dos Advogados) e José Gomes de Matos Filho (primeiro presidente da ADVOCÉF). Concluíram que persiste sua inconstitucionalidade, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao extinguir a ADIN, o fez em razão da EC 19/98, que por sua vez transformou em princípio constitucional o que antes era uma norma cogente. Assim, a lei, apesar da inconstitucionalidade, segundo o STF, não poderia mais ser apreciada naquele recurso. Em nenhum momento, concordaram os debatedores, o Supremo decidiu pela constitucionalidade da lei.

Decisões gerais

Outras decisões do IX Congresso: venda da sede de Brasília, para compra de prédio mais apropriado às necessidades da entidade; realização do próximo Congresso em Natal/RS, em data a ser definida; serão descontadas dos advogados três parcelas de R\$ 50,00, a partir do mês de realização do evento; a prestação de contas da Diretoria do ano de 2002 foi aprovada por unanimidade.

(Extraído da ata elaborada pelo relator Leonardo Gonçalves Almeida, do JURIR/RJ.)

Regulamento de Honorários atualizado

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DOS ADVOGADOS DA CEF, COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NO II CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF, REALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA, DE 28 A 31 DE MARÇO DE 1996. ARTIGO 21, DA LEI Nº. 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994, NO V CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF, REALIZADO NA CIDADE DE SALVADOR, DE 04 A 07 DE SETEMBRO DE 1999, NO VIII CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF, REALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DE 15 A 18 DE AGOSTO DE 2002 E NO IX CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF, REALIZADO NA CIDADE DE RIO QUENTE, DE 14 A 16 DE AGOSTO DE 2003.

Lei nº. 8.906/94 - Artigo 21: "Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos Advogados empregados".

CONSIDERANDO que o artigo 22, da Lei nº 8.906/94, dispõe que "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenicionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência";

CONSIDERANDO que o artigo 21, da Lei nº 8.906/94, destinou os honorários de sucumbência aos Advogados empregados;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 16.10.94, do Conselho Federal da OAB (DJU-I de 25.10.94) dispõe, no artigo 14, Parágrafo único, que "Os honorários de sucumbência dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se a uniformização de procedimentos no sentido de disciplinar a apropriação, a destinação, o rateio, bem como os parâmetros para arbitramento, redução e eventual isenção dessa verba;

Os Advogados da Caixa Econômica Federal, reunidos em assembleia no I CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF, realizado nos dias 19 a 23 de abril de 1995, representados por procuradores especial e regularmente constituídos para tal fim, aprovam o presente REGULAMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I Dos honorários de sucumbência

Art. 1º - Pertencem aos Advogados da CEF e serão creditados na conta da ADVOCEF, os honorários de sucumbência fixados em seu favor, nos processos em que atuaram, nos termos da Lei nº 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e deste Regulamento de Honorários de Sucumbência.

Art. 2º - É defeso aos advogados da CEF dispensar ou reduzir o valor dos honorários

de sucumbência, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 3º - Não é permitida, em hipótese alguma, a dispensa ou redução do valor da verba honorária, por parte de pessoa estranha ao quadro de Advogados da CEF, em razão do disposto no § 4º, do artigo 24, da Lei nº 8.906/94, que dispõe: "O acordo feito pelo cliente do Advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convenicionados, quer os concedidos por sentença".

Parágrafo Único. No caso de celebração de acordo no qual a CEF resolva responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários aos seus Advogados, o valor de tal verba deverá ser fixado previamente, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Os honorários de sucumbência são devidos sempre que houver extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, observado o disposto no artigo anterior, inclusive quando houver homologação de acordo.

Art. 5º - Os honorários de sucumbência pertencem a todos os Advogados da CEF em efetivo exercício, nos termos do artigo 27 deste Regulamento.

Art. 6º - A ADVOCEF poderá autorizar a contratação de Advogados, de forma regionalizada, para efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial dos honorários advocatícios devidos aos Advogados da CEF, mediante solicitação da Comissão de Honorários da unidade jurídica respectiva.

§1º - A remuneração dos Advogados contratados não poderá ser superior a 20% sobre os valores efetivamente recebidos.

§2º - É vedada a contratação de profissional que seja integrante dos Quadros de Advogados da CEF, seus parentes até 4º grau e seu cônjuge ou companheiro; e de Advogados que estejam patrocinando ações contra a CEF.

CAPÍTULO II Das Comissões de Honorários da CEF

Art. 6º - Cada Unidade Jurídica constituirá, dentre os Advogados nela lotados, Co-

JURIS TANTUM

**ENCARTE DO
BOLETIM DA**



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ago/Set 2003 - Edição 013

missão para deliberar a respeito das questões relativas aos honorários de sucumbência.

Art. 7º - A Comissão de Honorários é órgão deliberativo e de representação dos Advogados junto às demais áreas da Empresa, em tudo o que se referir aos honorários de sucumbência, e tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, assistir e promover todos os atos necessários à preservação e defesa dos direitos conferidos ao Advogado da CEF pela lei, no que se refere ao recebimento dos honorários de sucumbência;

II - Comunicar à ADVOCEF, para fins de representação junto aos órgãos de classe dos Advogados, acerca do fato que se constitua em infração ao disposto na lei, no que se refere ao recebimento dos honorários de sucumbência;

III - Oferecer subsídios à ADVOCEF, para divulgação aos demais profissionais, objetivando o cumprimento da lei, no que se refere aos honorários de sucumbência;

IV - Requerer à Administração da CEF os documentos contábeis que comprovem o pagamento da verba honorária, bem como do débito que deu origem a tal verba;

V - Fiscalizar e acompanhar a contabilização dos honorários advocatícios, promovendo os atos necessários à correção de eventuais erros;

VI - Decidir nos casos onde se pleitear parcelamento, redução ou isenção de verba honorária, observando o disposto neste Regulamento, registrando o resultado do julgamento na ata de resolução encaminhada pelo Advogado do processo;

VII - Decidir nos casos onde o Advogado encarregado do processo entende que é inviável interposição de recurso para majoração de honorários arbitrados judicialmente.

VIII - Elaborar demonstrativo mensal da verba honorária arrecadada na respectiva Unidade Jurídica, mapeando estatisticamente os valores por Advogado e pela forma de arrecadação, de acordo com modelo definido pela ADVOCEF, para divulgação aos Advogados da Unidade e encaminhamento à ADVOCEF, para fins de controle e acompanhamento dos valores recebidos a nível nacional;

IX - Convocar reuniões periódicas com os Advogados lotados na Unidade Jurídica respectiva, para informar a respeito das ocorrências do período, bem como dos valores arrecadados e, além de tais reuniões periódicas, convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, convocando essas a serem feitas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;

X - Elaborar informativo mensal sobre a situação funcional de cada Advogado da respectiva Unidade Jurídica, para fins do artigo 27 deste Regulamento, remetendo-o à ADVOCEF; e

XI - Decidir os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º - A Comissão de Honorários será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sempre em número ímpar, eleitos por maioria de votos nas respectivas Unidades Jurídicas. Quando não se apresentar nenhum candidato, os membros titulares e suplentes serão escolhidos por sorteio.

§ 1º - É vedada a participação de Advogados com função de Chefia.

§ 2º - Fica impedido de atuar, com direito a voto, o membro da Comissão, titular ou suplente, a cujo cargo esteja o processo em discussão, caso em que será substituído por outro membro.

§ 3º - A substituição de membro titular por suplente é automática, visando celeridade nas decisões, bastando a ausência de um titular, no momento da decisão, para que seja acionado um dos suplentes.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, será convocado o primeiro suplente, e assim sucessivamente, conforme a ordem de votos obtidos na eleição, ou de acordo com a ordem de sorteio, que atuará especificamente naquele caso, ou assumirá as funções do titular em caso de renúncia ou afastamento.

§ 5º - Não existe hierarquia entre os integrantes da Comissão de Honorários, devendo um deles ser escolhido pelo colegiado para funcionar como representante da mesma junto à Diretoria da ADVOCEF, cumprindo-lhe comunicar imediatamente sua indicação à Associação, bem ainda a responsabilidade de, diretamente, prestar-lhe as informações regulamentares nas épocas próprias, devendo participar das reuniões periódicas convocadas pela ADVOCEF com a finalidade de consolidação dos dados.

§ 6º - Nas Unidades Jurídicas onde não houver número de Advogados em quantidade suficiente para atendimento do disposto neste artigo, poderão compor a Comissão, na seguinte ordem de preferência:

I - O Advogado a cujo cargo esteja o processo;

II - Advogados com função de chefia, exceto o Chefe da Unidade Jurídica; e

III - O Chefe da Unidade Jurídica.

Art. 9º - O mandato dos integrantes da Comissão, titulares e suplentes, é de 01 (um) ano, facultada a reeleição, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Sexto, do Artigo Oitavo.

Parágrafo único. Quando não houver eleição no prazo estipulado, a Comissão de Honorários continuará no exercício de suas atividades até que haja nova eleição, que poderá ser convocada pela Comissão ou por qualquer associado da unidade.

Art. 10º - As decisões da Comissão, devidamente assinadas por seus membros, devem ser fundamentadas e têm caráter irrecorrível, sendo tomadas, sempre, por maioria de votos.

Art. 11º - O Advogado responsável pelo processo deverá manifestar-se perante a Comissão, sem direito a voto, acerca de fatos que considere relevantes para a decisão do pleito.

Art. 12º - São deveres dos membros das Comissões de Advogados cuja inobservância acarretará seu imediato desligamento com substituição pelo suplente:

I - Zelar pela correta aplicação e plena observância do disposto na Lei nº 8.906/94, bem como no presente Regulamento;

II - Pautar sua atuação profissional pelos princípios estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB;

III - Recusar sua participação em qualquer medida que, sabida ou possa constituir-se em inflação ao presente Regulamento;

IV - Manifestar-se pela Comissão de Honorários apenas nos casos e formas autorizadas por este Regulamento;

V - Informar, imediatamente, à Comissão de Honorários da qual é membro, sobre o exercício de função de Chefia; e

VI - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e sugestões, e acatando a decisão majoritária da Comissão bem como da assembléia de Advogados, salvo em caso de manifestação ilegalidade.

Parágrafo Único. O desligamento previsto no 'caput' deste artigo será por decisão da Assembléia de Advogados da respectiva Unidade Jurídica.

CAPÍTULO III **Dos direitos dos** **advogados**

Art. 13º - São direitos do Advogado da CEF:

I - Participar do rateio da verba honorária, nos termos deste Regulamento;

II - Ser informado, mensalmente, pela respectiva Comissão de Honorários, a respeito da verba honorária arrecadada em sua Unidade Jurídica, e pela ADVOCEF, a respeito da verba honorária arrecadada em nível nacional;

III - Ser informado a respeito de todos os pleitos da ADVOCEF, bem como da Comissão de Honorários de sua Unidade Jurídica, junto à Administração da CEF;

IV - Ter vista de todas as decisões da Comissão de Honorários, sempre que solicitar;

V - Participar, com direito a voto, de todas as reuniões e assembléias nas quais

for objeto de discussão qualquer tema relativo aos honorários advocatícios;

VI - Ser convocado com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência para participar das reuniões e assembléias referidas no inciso anterior, salvo nas hipóteses onde, justificadamente, não puder ser atendido esse prazo; e

VII - Votar e ser votado para a composição da Comissão de Honorários de sua respectiva Unidade Jurídica, salvo as restrições constantes dos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV **Dos deveres dos** **advogados da CEF**

Art. 14º - São deveres do Advogado da CEF:

I - Participar, quando eleito ou sorteado, como membro titular ou suplente, da Comissão de Honorários de sua respectiva Unidade Jurídica, salvo justo impedimento;

II - Zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.906/94, bem como do Código de Ética e Disciplina da OAB;

III - Zelar pela observância e aplicação das disposições contidas neste Regulamento;

IV - Comparecer às reuniões convocadas para discussão do tema tratado neste Regulamento, colaborando com seu bom andamento;

V - Recusar sua participação em qualquer ato ou medida que, sabida ou presumidamente, contrarie o disposto neste Regulamento.

VI - Elaborar, mensalmente, mapa de recebimento de honorários relativos aos processos que se encontram sob sua responsabilidade, juntando ao mapa respectivo todos os comprovantes contábeis relativos a cada verba honorária recebida;

VII - Encaminhar para a Comissão de Honorários de sua respectiva Unidade Jurídica, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o mapa e documentos mencionados no inciso anterior;

VIII - Oficiar à Administração da CEF, solicitando correção, sempre que observar que não foi cobrado do devedor o valor correto dos honorários, ou que tal valor foi apropriado em conta imprópria, e/ou oficiar a ocorrência à Comissão de Honorários de sua respectiva Unidade Jurídica para que esta possa tomar as providências necessárias para o acerto;

IX - Informar à Comissão de Honorários de sua respectiva Unidade Jurídica, de imediato, a ocorrência de quaisquer afastamentos que lhe retirem o direito de participar do rateio da verba honorária. Em qualquer hipótese, deverá ser comunicada a data exata do início do afastamento;

X - Recusar-se a assinar petições concordando com a extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, nas quais conste que as partes arcarão com a verba honorária de seus respectivos Advogados, sem que tenha ficado definido previa e

expressamente, com a Administração da CEF, o valor de tal verba, fixado nos termos deste Regulamento; e

XI - Preencher o relatório da ata de resolução, conforme modelo divulgado pela ADVOCEF, ao encaminhar pedidos de parcelamento, redução ou isenção de verba honorária.

XII - Prosseguir na execução dos honorários, quando essa verba não houver sido quitada. Em optando, o advogado do feito, pelo não prosseguimento, a decisão deverá ser encaminhada à apreciação da Comissão de Honorários para ratificação ou prosseguimento na execução, ainda que com o patrocínio de outro advogado.

CAPÍTULO V

Da fixação, por antecipação, dos honorários de sucumbência

Art. 15º - Os honorários advocatícios poderão ser fixados por antecipação, pelo Advogado responsável pelo processo, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do débito a ser pago pela parte contrária, ou, não havendo débito, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, na forma do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil; e

II - Em qualquer das hipóteses acima, deverá ser respeitado um limite mínimo, que será aquele fixado na Tabela de Honorários da respectiva Seccional da OAB, que passa a integrar o presente Regulamento, em obediência ao disposto no artigo 41, do Código de Ética e Disciplina da OAB, que dispõe: "O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários; salvo motivo plenamente justificável, ressalvado o estabelecido em acórdão coletivo".

CAPÍTULO VI

Da redução no valor da verba honorária

Art. 16º - Apenas em situações excepcionais, e com a devida justificação, para não incorrer em infração ao disposto no artigo 41, do Código de Ética e Disciplina da OAB, serão admitidas reduções e/ou parcelamentos no valor da verba honorária por antecipação, nos termos do Capítulo anterior, observados os parâmetros e pressupostos tratados neste Capítulo.

Art. 17º - Poderá ser concedida redução de honorários nas seguintes hipóteses, alternativamente:

I - quando verificada a ausência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia da execução dos honorários;

II - quando houver recuperação somen-

te do capital mutuado, após verificada a ausência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia do crédito da CEF;

III - quando houver expectativa de resultado temerário no processo;

IV - em havendo concessões mútuas e/ou compensação;

V - nas ações em que não houver contestação/impugnação do feito, seja pela CEF, seja pela parte ex adversa;

VI - em benefício de empregado da CEF, quando a ação decorrer de responsabilização em que não se verificar dolo ou má-fé.

Art. 18º - A solicitação de redução poderá ser proposta:

I - pela própria parte, quando se tratar de cobrança de honorários através de procedimento direto contra o devedor para cobrança dos honorários;

II - pela Área Gestora da CEF na Matriz, nas demais hipóteses.

Art. 19º - A solicitação deverá ser dirigida:

I - na hipótese do inciso I do artigo anterior, ao Advogado titular do processo;

II - na hipótese do inciso II do artigo anterior, à Diretoria Executiva da ADVOCEF.

Art. 20º - A análise e flexibilização dos honorários competem:

I - Quando se tratar de cobrança de honorários através de procedimento direto contra o devedor, e o valor for igual ou inferior a dez vezes o salário mínimo vigente no país, ao Advogado titular do processo;

II - Quando se tratar de cobrança de honorários através de procedimento direto contra o devedor, e o valor for superior a dez vezes o salário mínimo vigente no país e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Comissão de Honorários da Unidade Jurídica em que tramita a ação;

III - Nos demais casos, à Diretoria Executiva da ADVOCEF.

§1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, em casos especiais, em que o Advogado titular do processo ou os Membros da Comissão de Honorários da Unidade Jurídica se sentirem pressionados ou assediados, poderão solicitar à Diretoria Executiva da ADVOCEF que delibere acerca da solicitação.

§2º - Na hipótese do inciso III, em sendo o valor de honorários devidos superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão), deverão ser ouvidos os Diretores Regionais e o Conselho Deliberativo.

Art. 21º - ... Excluído.

CAPÍTULO VII

Da isenção da verba honorária

Art. 22º - Excluído.

Art. 23º - A Comissão de Honorários da Unidade Jurídica à qual estiver vinculado o processo, quando restar comprovado não ser suficiente a redução ou o

parcelamento, poderá autorizar a isenção da verba honorária, apenas em caráter excepcionalíssimo, com base em pedido formalizado por escrito e devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - quando for constatada extrema pobreza do devedor;

II - nos casos onde houver concessões mútuas e/ou compensação, e que mereçam tratamento especialíssimo. Nessa hipótese a isenção da verba honorária só poderá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Advogados lotados na Unidade Jurídica a qual estiver vinculado o processo; e

III - no caso de empregado da CEF que tenha sido responsabilizado civilmente por prejuízo causado à Empresa, desde que não tenha sido comprovada conduta dolosa de sua parte.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, deverão ser obedecidos todos os pressupostos fixados no Capítulo anterior para a redução da verba honorária.

Art. 24º - Ficam todos os Advogados autorizados a não executar sentença com o objetivo de receber verba honorária, se os custos de tal execução forem de tal monta que a tornem inviável financeiramente.

Parágrafo Único. Tal autorização não exime o Advogado de gerenciar administrativamente o recebimento da verba honorária.

CAPÍTULO VIII

Da apropriação da verba honorária

Art. 25º - Toda a verba honorária será arrecadada pela ADVOCEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF, que se encarregará de ratear o valor entre os Advogados do Quadro.

§1º - A verba honorária arrecadada deverá ser apropriada em conta titulada pela ADVOCEF, especialmente aberta para tal fim.

§2º - A ADVOCEF ficará encarregada de informar o número da conta a todos os Advogados e para a Administração da CEF.

§3º - O recolhimento de honorários, quer efetivado em Juízo, quer efetivado administrativamente nas Unidades Jurídicas ou nas demais Unidades da CEF, deverão ser realizados em conta contábil da CEF, na forma do acordo firmado com a categoria aos 23 de novembro de 2.001, salvo se se tratar de execução ou cobrança administrativa autônoma sem vinculação a acordo com a CEF, caso em que será depositado diretamente na conta referida no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IX

Do rateio da verba honorária arrecadada

Art. 26º - O rateio da verba honorária será realizado pela ADVOCEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF, entre to-

dos os Advogados do Quadro que preencham os requisitos previstos no artigo 27 deste Regulamento, ainda que não façam parte do Quadro de Associados da ADVOCEF.

§ 1º - Ficam estipulados rateios ordinários mensais, ressalvada a possibilidade de efetivação de rateios extraordinários, a critério da ADVOCEF.

§ 2º - O valor dos honorários será rateado até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 3º - A ADVOCEF somente fará os créditos dos valores nas contas dos Advogados cuja Comissão tenha lhe encaminhado o demonstrativo mensal referido no inciso IX, do artigo 7º, deste Regulamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no inciso IX, do artigo 14 deste Regulamento, fica a ADVOCEF responsável por apurar, junto à área de Pessoal da CEF, quais os Advogados que têm o direito de participar do rateio da verba honorária.

§ 5º - Quando se apurar que um Advogado participou do rateio da verba honorária sem ter direito a tanto, por ter omitido da Comissão de Honorários da respectiva Unidade Jurídica a ocorrência de evento que lhe retirou tal direito, ficará esse Advogado obrigado a restituir o valor recebido indevidamente, corrigido até a data da devolução, e acrescido dos consectários legais, salvo em caso de comprovada má-fé, quando a devolução será em dobro.

Art. 27º - Terão direito de participar do rateio da verba honorária arrecadada, todos os Advogados do Quadro que se encontrarem em efetivo exercício de atividades jurídicas no âmbito da CEF.

§ 1º - Considera-se em efetivo exercício para tal fim, além das hipóteses legais contempladas na Consolidação das Leis do Trabalho, e das hipóteses previstas no Regulamento de Pessoal da CEF, o Advogado que:

a) permanecer em gozo de licença médica a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, enquanto perdurar tal licença;

b) estiver em gozo de licença para tratar da saúde de pessoa da família, até o limite máximo de seis meses, e

c) for dirigente sindical de entidade representativa dos advogados, ou dirigente da ADVOCEF.

§ 2º - Considera-se no âmbito da CEF, toda e qualquer atividade jurídica exercida por Advogado do Quadro em nome da CEF e vinculada a uma de suas unidades.

§ 3º - Os Advogados que iniciarem suas atividades jurídicas no âmbito da CEF participarão dos rateios nos seguintes percentuais de uma cota parte:

a) rateio referente à arrecadação do 1º mês de atividade - 05%;

b) rateio referente à arrecadação do 2º mês de atividade - 10%;

c) rateio referente à arrecadação do 3º mês de atividade - 20%;

d) rateio referente à arrecadação do 4º mês de atividade - 30%;

e) rateio referente à arrecadação do 5º mês de atividade - 40%;

f) rateio referente à arrecadação do 6º mês de atividade - 50%; e

g) rateio referente à arrecadação do 7º mês de atividade em diante - 100%.

Art. 28º - O Advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho, terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até no máximo 06 (seis) meses após a data do fato, nas seguintes proporcionalidades:

a) rateio referente à arrecadação do 1º mês após o afastamento - 100%;

b) rateio referente à arrecadação do 2º mês após o afastamento - 50%;

c) rateio referente à arrecadação do 3º mês após o afastamento - 40%;

d) rateio referente à arrecadação do 4º mês após o afastamento - 30%;

e) rateio referente à arrecadação do 5º mês após o afastamento - 20%; e

f) rateio referente à arrecadação do 6º mês após o afastamento - 10%.

§ 1º - Para aplicação do disposto no caput, é necessário que o Advogado tenha exercido atividade jurídica na CEF, na forma do artigo 27, nos 06 (seis) meses anteriores à extinção de seu contrato de trabalho.

Art. 29º - O Advogado que se afastar da atividade jurídica da CEF para exercer outra atividade na CEF, ou fora dela, terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até 06 (seis) meses após a data do fato, observado o contido nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Para a aplicação do disposto no caput, é necessário que o Advogado tenha exercido atividade jurídica na CEF, na forma do artigo 27, nos 06 (seis) meses anteriores ao afastamento da atividade jurídica da CEF.

§ 2º - No caso de retorno, o Advogado não participará do rateio dos honorários pelo mesmo período que os recebeu após o seu afastamento.

Art. 30º - Antes de se proceder a cada rateio a ADVOCEF providenciará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor a ser rateado, valor esse que terá a seguinte destinação:

§ 1º - 2% (dois por cento) para pagamento à ADVOCEF, a título de taxa de administração.

§ 2º - 3% (três por cento) para constituição de Fundo Especial, para atender às seguintes situações:

I - custear as despesas decorrentes de recursos e execuções de verba honorária;

II - pagamento de verba honorária devida a algum Advogado que tenha sido excluído indevidamente do rateio;

III - estorno de valores creditados indevidamente na conta de arrecadação de honorários;

IV - contribuição mensal destinada à Federação Nacional dos Advogados, no valor de 1% do total mensal, limitada a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º - Não havendo no Fundo Especial saldo suficiente para atender aos casos previstos no parágrafo anterior, serão utilizados os valores constantes da própria conta de arrecadação.

§ 4º - A ADVOCEF prestará contas, mensalmente, do saldo e da movimentação das verbas que compõem o Fundo Especial, retornando à conta de rateio o valor não utilizado.

§ 5º - A prestação de contas mensal tratada no parágrafo anterior será enviada a todos os Advogados da CEF com direito a rateio, sendo mantida, na sede da ADVOCEF e à disposição dos Advogados, cópia de toda a documentação utilizada para a prestação de contas.

§ 6º - A ADVOCEF expedirá instruções para implementação do disposto nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo.

CAPÍTULO X Disposições gerais

Art. 31º - Sem prejuízo da representação conferida às Comissões de Advogados das Unidades Jurídicas da CEF, fica atribuída à ADVOCEF a representação de todos os Advogados da CEF, para tratar de toda e qualquer questão relativa aos honorários de sucumbência destinados aos Advogados empregados, pelo artigo 21, da Lei nº 8.906/94, perante qualquer órgão, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 32º - A instalação da Assembléia para alterar o presente Regulamento só poderá ser feita com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Advogados da CEF, com direito ao rateio de honorários, especialmente convocados para este fim pela ADVOCEF, ou pelo voto direto tomado nas respectivas unidades jurídicas, podendo cada Advogado se fazer representar, em qualquer das hipóteses acima, por procurador regularmente constituído.

Parágrafo Único. A alteração dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 33º - O presente Regulamento vincula todos os Advogados da CEF, ficando seu infrator sujeito às sanções cabíveis, além de civilmente responsável perante todos os demais Advogados, no caso de infração acarretar qualquer prejuízo aos demais.

Art. 34º - O presente Regulamento será revisto ou ratificado dentro de 1 (hum) ano, a contar do início de sua vigência.

Art. 35º - O presente regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, e segue assinado pelo Presidente e pela Vice-Presidente da ADVOCEF, e por todos os presentes ao I CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADO DA CEF, por si e pelos demais Advogados que lhes que lhes outorgaram procuração.

O Juris Tantum apresenta normalmente matérias assinadas, com temas de interesse dos advogados da CAIXA. Interessados em colaborar devem entrar em contato com a ADVOCEF.